



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG N. 214/2018

Regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cria o Grupo Especial de Segurança - GES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 301, 794 e 795, todos do Código de Processo Penal, e no art. 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 04, de 28 de fevereiro de 2014, que autoriza, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o porte de arma de fogo, em todo o território nacional, para uso exclusivo de servidores de seus quadros que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 203, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre porte de arma de fogo funcional dos servidores em função de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 175, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais inerentes a esta Corte,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Desembargador Presidente responde pelo exercício do poder de polícia do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, contando com o apoio de Agentes de Segurança Judiciária que poderão, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas.

Parágrafo único. O exercício do poder de polícia destina-se a assegurar a boa ordem dos trabalhos na sede e nas demais unidades do Tribunal, proteger a integridade de seus bens e serviços, garantir a incolumidade dos Desembargadores, Juízes, demais autoridades, bem como dos servidores e visitantes.

Art. 2º. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou em qualquer unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou, ainda, em local onde esteja sendo realizado evento oficial do Tribunal, os Agentes de Segurança Judiciária poderão dar voz de prisão aos infratores, mantendo-os custodiados ou conduzindo-os até sua entrega às autoridades competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no Ato CSJT.GP.SG.CGPES n. 193/2008, os Agentes de Segurança Judiciária desenvolverão as atividades elencadas no art. 2º da Resolução CSJT n. 175, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 3º. As atividades do Gabinete de Segurança e Transporte relacionadas ao exercício do poder de polícia da Presidência do Tribunal compreenderão:

I- escolta e acompanhamento de magistrados e outras autoridades, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal;

II- planejamento, execução e manutenção da segurança dos magistrados do Tribunal, dos servidores e das autoridades visitantes, quando no exercício de suas atividades profissionais e em casos excepcionais, assim definidos pelo Desembargador Presidente;

III- segurança dos usuários desta Justiça Especializada nos Fóruns e demais edifícios deste Tribunal onde houver servidor em efetivo exercício das atribuições do cargo de Agente de Segurança Judiciária;

IV- segurança ostensiva nas dependências dos Fóruns da Justiça do Trabalho da 24ª Região e, quando necessário, nas suas áreas externas contíguas;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

V- coordenação das ações de segurança em eventos patrocinados pelo Tribunal;

VI- segurança dos bens patrimoniais, bem como fiscalização e controle da entrada e saída de materiais, equipamentos e volumes nas dependências do Tribunal;

VII- acompanhamento de audiências com réus presos ou de outras audiências indicadas pelo magistrado responsável;

VIII- apoio aos Presidentes das Turmas no exercício de suas competências;

IX- efetivação de prisão, nos casos previstos em lei, ordenada por magistrado deste Tribunal, com o devido encaminhamento à delegacia de polícia competente;

X- adoção das medidas necessárias visando ao encaminhamento, às autoridades competentes, de indivíduos que tenham praticado atos ilícitos nas dependências do Tribunal;

XI- acompanhamento e segurança de magistrados em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal;

XII- acompanhamento e segurança de Analistas Judiciários - Especialidade Execução de Mandados em locais ermos, perigosos, em diligências em que parte interessada tenha antecedentes criminais por crime doloso ou quando houver histórico de agressão física ou verbal, todos devida e antecipadamente justificados por escrito ao Gabinete de Segurança e Transporte, ou quando determinado pela Presidência do Tribunal;

XIII- controle de acesso, saída e circulação de pessoas nos prédios do Tribunal, mediante procedimentos de monitoramento e outros;

XIV- planejamento de ações de inteligência com vistas a garantir a segurança institucional;

XV- ações de prevenção e de combate a incêndio, prestação de primeiros socorros às vítimas de sinistros e de outras situações de risco ocorridas nas dependências do Tribunal, em apoio às brigadas;

XVI- execução de outras atividades compatíveis com a segurança institucional e patrimonial do Tribunal, definidas por portaria expedida pelo Desembargador Presidente.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte apresentará à Administração, semestralmente, relatório circunstanciado de todas as ocorrências registradas nas dependências do Tribunal, discriminando-as por tipo, relacionando as que forem encaminhadas aos órgãos responsáveis pela segurança pública e as que forem concluídas ou estejam em processo de apuração internamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Capítulo II

Da Autorização Do Porte De Arma De Fogo

Art. 4º Considerando o exercício das atribuições previstas no art. 1º, os Agentes de Segurança Judiciária que efetivamente estejam no exercício da função de segurança e devidamente habilitados, poderão obter autorização para o porte de armas de fogo, limitado ao número de 50% dos servidores do respectivo quadro.

Parágrafo único. O porte de armas de fogo será de uso exclusivo em serviço ou em situações que configurem risco à segurança pessoal de autoridade ou do próprio servidor.

Art. 5º O Desembargador Presidente, conforme os critérios estabelecidos nesta, designará por portaria os servidores que poderão portar armas de fogo.

§ 1º O limite de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido com base na quantidade de Agentes de Segurança Judiciária que estejam no efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 2º A lista dos servidores autorizados a portar arma de fogo, devidamente aprovada pelo Desembargador Presidente, deverá ser atualizada semestralmente no Sistema Nacional de Armas (SINARM), mediante provocação do Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte.

§ 3º A designação do servidor para o porte de arma de fogo funcional é ato discricionário e precário, e sua manutenção está condicionada aos dispositivos legais e regulamentares, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por determinação do Desembargador Presidente.

§ 4º A designação de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de validade de 3 anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Desembargador Presidente.

Art. 6º A designação para o porte de arma de fogo institucional condiciona-se à comprovação do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º Para a comprovação dos requisitos de que trata o art. 4º da Lei n. 10.826/2003, o servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a documentação necessária para a obtenção do porte de arma de fogo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 2º A documentação apresentada para os fins do parágrafo anterior será avaliada pelo Gabinete de Segurança e Transporte.

§ 3º Compete ao Gabinete de Segurança e Transporte o planejamento e a solicitação, à Diretoria-Geral, das providências necessárias à obtenção da documentação relativa à capacidade técnica e à aptidão psicológica, prevista no inciso III do art. 4º da Lei n. 10.826/2003.

§ 4º Entende-se por capacidade técnica a devida habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido por estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais inerentes ao manuseio de arma de fogo atestadas em laudo conclusivo emitido pelo Departamento da Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciados.

Capítulo III

Das Armas de Fogo Institucionais e Das Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo

Art. 7º As armas de fogo de que trata esta portaria serão de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a responsabilidade pela guarda e manutenção ficará a cargo do Gabinete de Segurança e Transporte.

Art. 8º Ficam definidos, em documento próprio assentado no Gabinete de Segurança e Transporte, os quantitativos de produtos controlados passíveis de aquisição por este Tribunal e que estão sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro.

§ 1º As tecnologias de menor potencial ofensivo de que trata a presente portaria serão de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e a responsabilidade pela guarda e manutenção ficará a cargo do Gabinete de Segurança e Transporte, somente podendo ser utilizadas pelos Agentes de Segurança Judiciária, quando em serviço.

§ 2º Entende-se por tecnologias de menor potencial ofensivo os seguintes dispositivos: *sprays* de pimenta e gás lacrimogêneo; lançadores de munições não letais; munições de impacto controlado; dispositivos elétricos incapacitantes; granadas de impacto, de pimenta, de efeito moral e de luz/som e demais tecnologias regulamentadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 3º O Desembargador Presidente designará por portaria os Agentes de Segurança Judiciária que poderão portar e utilizar as tecnologias de menor potencial ofensivo.

§ 4º A utilização das tecnologias de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Segurança Judiciária fica condicionada à participação, com aproveitamento, em curso de formação de operadores na tecnologia a ser utilizada, ministrado por instrutor credenciado ou em cursos ministrados pelas Forças Armadas ou por estabelecimentos oficiais de ensino de atividade policial.

§ 5º Compete ao Gabinete de Segurança e Transporte a responsabilidade pela guarda e manutenção adequada das tecnologias de menor potencial ofensivo, da munição e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

§ 6º Ao Agente de Segurança Judiciária designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte das tecnologias de menor potencial ofensivo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 7º Será encaminhada cópia do documento referido no *caput*, por meio de ofício, ao comando logístico do Exército Brasileiro, bem como cópia da presente portaria.

Art. 9º As armas de fogo institucionais deverão ser brasonadas e gravadas com inscrição que identifique o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 10 Haverá local seguro dotado de câmeras com gravação permanente, de portas e janelas reforçadas com grades e de cofres distintos para guarda de munição e para guarda das armas de fogo e dos acessórios, sob a responsabilidade do Gabinete de Segurança e Transporte, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. Será mantido rigoroso controle de retirada das armas, em que conste:

I - identificação individualizada da arma (registro, descrição, número de série e calibre);

II - quantidade e o tipo de munição fornecida;

III - data e horário de retirada da arma;

IV - descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo servidor;

V - identificação e assinatura do servidor a portar a arma;

VI - assinatura do Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou substituto previamente designado, responsável pela verificação da retirada e da devolução da arma;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VII - data e horário de devolução da arma, com rubrica do portador da arma;

§ 1.º Quando autorizada a retirada, a arma de fogo e o documento que autoriza seu porte serão entregues ao servidor designado, mediante assinatura de cautela.

§ 2.º O certificado de registro de arma de fogo ficará sob a guarda do Gabinete de Segurança e Transporte, observada a norma de regência.

Art. 12. A arma de fogo institucional e o documento que autoriza seu porte, bem como o registro, ficarão sob a guarda do Gabinete de Segurança e Transporte, observada a norma de regência.

Art. 13. Se durante o período em que o servidor autorizado estiver portando arma de fogo ocorrer fato extraordinário cujo registro seja relevante, este deverá constar em relatório.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos seguintes fatos sempre deverá constar de relatório:

I - disparo da arma;

II - dano, perda, furto, roubo ou extravio de arma, munição ou peça do equipamento pertinente à arma de fogo;

III - permanência da arma fora do controle do servidor responsável pelo porte, por qualquer tempo e por qualquer razão;

IV - devolução da arma por pessoa diferente do servidor responsável por seu porte;

V - necessidade de guarda da arma fora do local regulamentado sem prévia autorização por escrito do Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou substituto previamente designado.

§ 2º O relatório será assinado pelo responsável pela declaração nele contida.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º, o relatório será levado à apreciação do Desembargador Presidente, que poderá requerer informações complementares, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

§ 4º A lavratura de relatório não exclui a obrigatoriedade de serem prestados os devidos esclarecimentos perante outras autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 14. É vedada ao agente de segurança a guarda de arma de fogo institucional em residência e ou em outros locais não regulamentados, salvo quando:

I - estiver de plantão;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;

III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

§ 1º Para as hipóteses dos incisos I e III, a autorização deverá ser fornecida previamente por escrito pelo chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou seu substituto previamente designado.

§ 2º No caso do inciso II, a autorização será concedida pelo Desembargador Presidente, pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovada se as circunstâncias persistirem.

§ 3º No caso do inciso IV, a autorização deverá ser fornecida previamente por escrito pelo chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou seu substituto previamente designado.

§ 4º Se a situação que leve à incidência do inciso IV não for previsível, esta deverá ser comunicada assim que possível ao Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou seu substituto previamente designado, que poderá autorizar verbalmente a guarda residencial da arma, com o posterior registro do fato em relatório.

§ 5º Nos casos não previstos nos incisos do *caput*, o Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou seu substituto previamente designado, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização por até 24 horas e, após esse prazo, a solicitação deverá ser submetida à apreciação do Desembargador Presidente.

Capítulo IV

Da Documentação

Art. 15. A autorização para o porte da arma de fogo observará a legislação vigente, e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal.

Art. 16. É obrigatória a posse dos seguintes documentos quando o Agente de Segurança Judiciário estiver portando arma de fogo:

I - autorização para o porte de arma de fogo;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- II - identidade funcional;
- III - distintivo regulamentado.

Capítulo V

Do Uso Das Armas de Fogo

Art. 17. O Agente de Segurança Judiciária, ao portar arma de fogo institucional, deve observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o Agente de Segurança Judiciária deverá fazê-lo de forma discreta, visando a não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o Agente de Segurança Judiciária, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições ou documento de porte de arma sob sua posse, o servidor registrará imediatamente a ocorrência policial e comunicará o fato ao Gabinete de Segurança e Transporte, além de registrar as circunstâncias do ocorrido em relatório de que trata o art. 13.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por intermédio do Gabinete de Segurança e Transporte, registrará ocorrência policial e comunicará à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documento de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º Os procedimentos descritos nos §§ 3º e 4º também se aplicam no caso de recuperação dos objetos ou documentos mencionados.

Art. 18. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no art. 5º, § 3º, desta portaria, o servidor terá seu porte de arma suspenso ou cassado, conforme o caso, nas seguintes situações:

- I - em cumprimento à decisão administrativa ou judicial que restrinja o uso de arma de fogo;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;

III - quando houver a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança em razão de reprovação por falta de aproveitamento em Programa de Reciclagem Anual ou quando tiver sido declarado inapto para o exercício das atividades de segurança;

IV - por denúncia ou queixa de magistrado;

V - se incorrer na prática de alguma das seguintes condutas:

a) porte de arma de fogo em estado de embriaguez;

b) uso de drogas ilícitas ou uso regular de drogas lícitas que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;

c) disparo da arma de fogo desnecessariamente por negligência, imprudência ou imperícia;

d) uso ou condução de arma de fogo em desacordo com o previsto em orientação expedida pela Comissão de Segurança Institucional, ou em desacordo com o previsto nesta portaria;

VI - se tiver a arma de fogo do Tribunal furtada ou extraviada por negligência, imprudência ou imperícia;

VII - afastamento, provisório ou definitivo, do exercício das funções do cargo de Agente de Segurança Judiciária;

VIII - nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º O Desembargador Presidente poderá determinar a imediata suspensão preventiva do porte de arma do servidor por razões de segurança ou de interesse público.

§ 2º As situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do *caput* implicarão a suspensão do porte de arma enquanto durar a correspondente restrição, se provisória, ou a cassação, se definitiva.

§ 3º A ocorrência de alguma das situações previstas nos incisos V e VI acarretará a suspensão do porte de arma pelo período de 6 meses a 3 anos, conforme decisão do Desembargador Presidente.

§ 4º A reincidência em alguma das situações previstas nos incisos V e VI do *caput* poderá acarretar a cassação do porte de arma, por período indefinido, se as circunstâncias assim recomendarem.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 5º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo funcional não constitui medida punitiva e será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 19. A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo institucional implicará o imediato recolhimento, pelo Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte ou seu substituto, da arma, acessórios, munições e documento de porte que estejam sob a posse do servidor.

Art. 20. O porte de arma de fogo institucional é válido em todo o território nacional e sua utilização fora dos limites territoriais de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será precedida de autorização por portaria do Desembargador Presidente.

Capítulo VI

Do Grupo Especial de Segurança (GES)

Art. 21. Fica instituído o Grupo Especial de Segurança - GES, subordinado ao Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte, composto por Agentes de Segurança Judiciária, mediante prévia aprovação em processo seletivo com capacitação, exigências técnicas, físicas, psicológicas e equipamentos diferenciados, destinado exclusivamente às operações envolvendo traslados e segurança interna e externa de magistrados, autoridades visitantes, servidores, usuários e instalações.

Art. 22. São condições para integrar o Grupo Especial de Segurança:

I- voluntariedade;

II- formação em cursos específicos indicados pelo Gabinete de Segurança e Transporte, com habilitação para uso de armas letais e não letais, dentre outros.

Art. 23. O Grupo Especial de Segurança será formado por ocupantes do cargo de Agente de Segurança Judiciária do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ou de cargos equivalentes do quadro efetivo de outros órgãos da União, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei n. 11.416/2006, mediante prévia aprovação em processo seletivo.

§ 1º Os Agentes de Segurança Judiciária que se candidatarem a ingressar no Grupo Especial de Segurança participarão de processo seletivo composto das seguintes fases de caráter eliminatório:

I - avaliação médica;

II - avaliação física;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - avaliação psicológica;

IV - avaliação de antecedentes criminais e assentamentos funcionais;

V - curso de formação.

§ 2º A avaliação física será aferida com fundamento em índices definidos pelo edital de seleção.

§3º As avaliações médica e psicológica serão aferidas mediante apresentação de laudos emitidos por profissionais habilitados, atestando a sua aptidão clínica e psicológica para o exercício da função.

§ 4º O Agente de Segurança Judiciária aprovado em todas as fases do processo seletivo estará habilitado ao ingresso no Grupo Especial de Segurança.

§ 5º A integração do Agente de Segurança Judiciária ao Grupo Especial de Segurança dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista, por iniciativa do próprio servidor ou por decisão fundamentada do Gabinete de Segurança e Transporte.

§ 6º Os integrantes do Grupo Especial de Segurança deverão participar de cursos e treinamentos periódicos destinados à manutenção e ao aprimoramento de seus conhecimentos, aptidão técnica, física e psicológica na área de segurança, com aproveitamento para os cursos de capacitação exigidos pelo § 3º do art. 17 da Lei n. 11.416/2006.

Art. 24. O Grupo Especial de Segurança poderá atuar em apoio às autoridades de outros Tribunais ou órgãos públicos, mediante prévia designação por portaria do Desembargador Presidente.

Art. 25. Os integrantes do Grupo Especial de Segurança poderão trabalhar em regime de plantão e ficarão sujeitos à convocação, a qualquer momento, pelo Desembargador Presidente ou por qualquer outro magistrado ou servidor que se encontre em situação de urgência ou emergência, devendo o grupo organizar-se em regime de escala para atendimento em dias não úteis e fora do horário de expediente.

Art. 26. Ao Grupo Especial de Segurança compete:

I - assessorar a Comissão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, assim como as Direções dos Foros e Varas do Trabalho, no planejamento, execução e manutenção da segurança institucional;

II - planejar, executar e manter a segurança e realizar a escolta de magistrados em serviço que se encontrem em situação de risco;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - executar atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito da segurança institucional, bem como executar atividades de planejamento, definidas pelo Gabinete de Segurança e Transporte;

IV - planejar e executar a segurança em eventos organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

V - realizar o acompanhamento e a segurança de servidores responsáveis pelo cumprimento de mandados judiciais entendidos como de risco potencial ou real;

VI - acompanhar o Desembargador Presidente, bem como os demais desembargadores, nos deslocamentos de caráter oficial;

VII - realizar o acompanhamento de audiências com réus presos, dissídios coletivos com grande número de partes ou visitantes e demais audiências que possam gerar insegurança aos magistrados, servidores e jurisdicionados;

VIII - auxiliar na escolta de presos quando partes em processos trabalhistas, no interior das dependências da sede do Tribunal e nas demais unidades;

§ 1º Compete ainda ao Grupo Especial de Segurança realizar as seguintes atividades de inteligência:

I - colher informações, levantar fatos e monitorar situações que ensejem ameaças ou situações de risco iminente à integridade física de magistrados e seus familiares por meio de ações e medidas preventivas de inteligência e contra-inteligência;

II - manter, em regime de cooperação, interação com outras instituições para treinamento de pessoal ou para troca de informações relacionadas à segurança institucional;

III - auxiliar o Gabinete de Segurança e Transporte no relacionamento com órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e demais instituições congêneres.

IV - executar ações relativas à obtenção e análise de dados, inclusive sigilosos, para a produção de conhecimentos de interesse institucional, desde que autorizado pelo Desembargador Presidente;

V - promover atividades de inteligência e contra-inteligência requisitadas pelo Desembargador Presidente;

VI - promover atividades de investigação institucional para salvaguardar os interesses do Tribunal, mantendo o sigilo e a segurança das informações;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VII - avaliar ameaças, internas e externas, que possam interferir no andamento regular das funções do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

VIII - promover, quando autorizado pelo Desembargador Presidente, varreduras ambientais e monitoramento de transmissões de rádio frequência nos ambientes administrados pelo Tribunal;

IX - auxiliar os órgãos de segurança pública, promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Tribunal ou de interesse da instituição;

X - realizar avaliação preliminar, do alcance e parâmetros da proteção pessoal de autoridades, diante de situação urgente de risco decorrente do exercício da função;

XI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência, buscando o apoio dos setores de inteligência do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Regionais e órgãos de segurança municipais, estaduais e federais que produzam conhecimentos relacionados aos interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

XII - propor a celebração de convênios com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos;

XIII - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º Os relatórios de inteligência produzidos pelo Grupo Especial de Segurança serão classificados de acordo com o nível de segurança.

§ 3º Constatada a situação de ameaça, o Grupo Especial de Segurança elaborará o respectivo plano de ação visando a resguardar a integridade física do magistrado e seus familiares, encaminhando-o ao Desembargador Presidente.

§ 4º O monitoramento das situações de ameaça ou risco iminente abrange tanto aqueles fatos relacionados diretamente à atividade jurisdicional quanto a outros que representem risco ao sistema de segurança pública em geral, seja por causas da natureza ou por causas decorrentes da ação humana.

Art. 27. Ao Gabinete de Segurança e Transporte caberá a coordenação técnica e operacional do Grupo Especial de Segurança, competindo-lhe:

I - organizar o Grupo, atribuindo funções compatíveis com a atividade de risco a cada um de seus integrantes;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - coordenar as atividades do Grupo nas suas atribuições diárias e nas suas missões específicas;

III - submeter à Administração o plano de ação das operações, reportando-lhes periodicamente as atividades do Grupo;

IV - definir modelo diferenciado do uniforme a ser utilizado pelo Grupo;

V - definir e distribuir o armamento e os equipamentos de segurança a serem empregados nas missões;

VI - fiscalizar a utilização adequada do equipamento e do uniforme distribuído aos integrantes do Grupo;

VII - avaliar os servidores que integram o Grupo;

VIII - elaborar plano de ação individualizado para a execução de cada uma das atividades ou medidas de segurança;

IX - propor à Administração ações de inteligência e contra-inteligência, a fim de avaliar as ameaças internas e externas e à ordem institucional, bem como subsidiar o processo decisório;

X - inspecionar as unidades judiciais, examinando as instalações prediais e as rotinas de segurança estabelecidas na unidade, orientando magistrados e servidores com vistas ao aprimoramento da segurança pessoal e de prevenção a incêndios, observadas as peculiaridades locais e regionais;

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos do *caput* poderão ser delegadas a qualquer integrante do Grupo Especial de Segurança nas situações em que a demanda de serviço exigir, sempre sob a responsabilidade do Chefe do Gabinete de Segurança.

Art. 28. Na hipótese de situação de risco iminente ao magistrado, com possibilidade de dano à sua integridade física e de seus familiares, deverá ser requisitado serviço de proteção emergencial.

Parágrafo único. O serviço de proteção emergencial poderá ser requisitado pelo próprio magistrado, por qualquer meio hábil, ao Desembargador Presidente, a quem serão comunicados os fatos, sua localização e de seus familiares e as informações sobre os suspeitos de praticarem a conduta ameaçadora.

Art. 29. Requisitado o serviço de proteção emergencial, deverá ser acionado o Grupo Especial de Segurança, que estabelecerá as ações e medidas urgentes para obstar a ameaça e proteger o magistrado e seus familiares.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Parágrafo único. O Grupo Especial de Segurança, verificando a necessidade de maior proteção do magistrado e seus familiares, deslocar-se-á até a localidade onde ocorrer o fato, após autorizado pelo Desembargador Presidente.

Art. 30. Incumbe ao Gabinete de Segurança e Transporte deliberar sobre as ações ou medidas de proteção mais adequadas a serem adotadas, caso confirmada a situação de risco.

Das Disposições Finais

Art. 31. Os integrantes do Grupo Especial de Segurança poderão ser acionados para atuação temporária em localidade diversa de sua lotação, desde que em efetivo serviço e previamente designados por portaria do Desembargador Presidente.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João de Deus Gomes de Souza
Desembargador Presidente